

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
AVISO DE SELEÇÃO SMC/AS - N.º 02/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1 A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, torna público que no dia 07 de outubro de 2026 às 10h, na Rua Afonso Cavalcanti, 455 – 2º Andar, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, pela Portaria SMC “P” 37 de 28 de agosto de 2026, receberá os envelopes de proposta e de documentação de habilitação referentes ao AVISO DE SELEÇÃO para escolha da melhor proposta de preço para utilização, na modalidade PERMISSÃO DE USO DO PRÓPRIO MUNICIPAL. O presente ato convocatório será disciplinado pelas regras abaixo e pelo Termo de Permissão de Uso, constante do Anexo I.

1.1.1 CAFETERIA:

1.1.1.1 Teatro Municipal Ziembinski: Este equipamento cultural, localizado na Avenida Heitor Beltrão, S/N, - Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, conta com um espaço de 75,87m² (Setenta e cinco vírgula oitenta e sete metros quadrados); a planta baixa do espaço se encontra no Anexo I do Termo de Referência;

1.2 As retificações do Aviso de Seleção, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os interessados e serão divulgadas na mesma forma que se deu publicidade ao presente Aviso.

1.3 Caberá à Comissão de Seleção responder às impugnações e pedidos de esclarecimentos pelos potenciais interessados, que poderão ser formulados através do endereço eletrônico: licitacao.cultura@prefeitura.rio antes da realização da sessão, divulgando-se na mesma forma que se deu publicidade ao presente Aviso.

2. AUTORIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DA SELEÇÃO

2.1 A presente seleção foi autorizada pelo Secretário Municipal de Cultura – Lucas Padilha de acordo com o constante no processo administrativo SMC-PRO-2025/03204, publicada no D.O. Rio nº 106, de 19 de agosto de 2026.

2.2 No caso da seleção não poder ser realizada na data estabelecida, será a mesma transferida

para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Comissão designada.

3. OBJETO

3.1 O objeto do presente Aviso de Seleção tem por objeto estabelecer as diretrizes, condições e parâmetros para a realização de seleção pública destinada à concessão de permissão de uso de espaço com área de 75,87m² (Setenta e cinco vírgula oitenta e sete metros quadrados) destinado à exploração comercial do tipo cafeteria, no equipamento cultural Teatro Municipal Ziembinski, localizado na Avenida Heitor Beltrão, S/N, - Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, a ser selecionado por meio de processo de escolha pela melhor oferta, por edital de Aviso de Seleção, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo II), parte integrante do Edital.

3.2 O vencedor terá como encargos a manutenção e a conservação do imóvel.

3.3 O uso precário, a ser permitido exclusivamente ao vencedor do presente procedimento impessoal, será restrito às atividades a serem estabelecidas no Termo.

3.4 A área e benfeitorias, se existentes, serão entregues no estado em que se encontram.

3.5 As construções ou benfeitorias realizadas no imóvel incorporam-se a este, tornando-se propriedade pública, sem direito à retenção ou indenização, podendo a Administração Pública, se assim lhe convier, exigir que ao final seja tudo reposto em seu estado original.

3.6 Além da remuneração ou dos encargos específicos, incumbirá ao permissionário manter o imóvel em condições adequadas à sua destinação, assim devendo restituí-lo.

3.7 Os candidatos interessados poderão visitar previamente o imóvel pretendido, conforme item 6 , subitens 6.4 e 6.5 do Termo de Referência – Anexo II, ficando cientes de sua situação fática, não tendo assim qualquer direito a reclamar quanto ao estado de conservação, ocupações, passeios, cercamento, aclives, declives, ligações elétricas, hidráulicas, cloacais, bem como quanto às condições urbanísticas do imóvel.

4. PRAZOS

4.1 O prazo de execução do serviço será de 04 (quatro) anos, prorrogável por igual período, conforme item 3 do Termo de Referência (Anexo II), parte integrante do Edital.

4.2 Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente normal na Secretaria Municipal de Cultura - SMC.

4.3 Os proponentes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 90 (noventa) dias, contados da data da sua apresentação.

4.4 Os prazos relativos aos recursos administrativos estão disciplinados em seção própria deste ato convocatório.

5. REMUNERAÇÃO MÍNIMA

5.1 O valor **mínimo** a ser oferecido a título de remuneração mensal pela utilização da área/imóvel objeto do presente Aviso de Seleção se dará conforme avaliação constante nos autos do processo administrativo SMC-PRO-2025/03204 e será no valor de R\$ 1.900,00 (mil e novecentos reais), conforme item 5 do Termo de Referência – Anexo II.

5.2 O valor constante do item 5 se refere apenas à permissão de uso do imóvel público; quaisquer outras despesas decorrentes da sua utilização deverão ser suportadas pelo permissionário.

5.3 A remuneração pelo uso do imóvel municipal será reajustada anualmente, no dia 1º de Janeiro, de acordo com a variação do IPCA-E (índice de correção monetária adotado oficialmente pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro), ou outro que venha a substituí-lo.

5.4 Não serão aceitas outras modalidades de pagamento, regular ou excepcional, diferentes de dinheiro, bem como não serão concedidos prazos diversos daqueles estabelecidos no Termo de Permissão de Uso do imóvel.

5.5 O pagamento do valor da permissão de uso será devido a partir da data da assinatura do Termo de Permissão de Uso, independentemente do início da atividade.

5.6 O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, alterar o valor da remuneração mensal pela utilização da área/imóvel, a fim de ajustá-la ao valor de mercado.

6. DURAÇÃO DA PERMISSÃO

6.1 A permissão de uso será outorgada em caráter precário, podendo ser revogada, a qualquer tempo, por força de juízo de conveniência e oportunidade do Município, mediante prévia notificação, sem que haja direito a qualquer indenização ou retenção, seja a que título for (Art. 312, § 3º do RGCAF).

6.2 A permissão será automaticamente extinta no caso de descumprimento, por parte do permissionário, de quaisquer das cláusulas constantes do Termo ou das normas do ordenamento jurídico vigente, federal, estadual ou municipal, especialmente aquelas de caráter ambiental, urbanístico, edilício, tributário e de posturas. Neste caso, a caução oferecida nos termos do item 7.1.2.1 (i) deste ato convocatório será retida a título de multa, sem prejuízo de outros ressarcimentos cabíveis.

6.3 O permissionário poderá desistir da continuidade da permissão de uso, por meio de requerimento formal dirigido à Gerência de Licitações e Administração de Contratos - GLAC, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, ficando obrigado a pagar qualquer parcela relativa ao uso com vencimento previsto para os 30 dias posteriores à data de protocolo do requerimento com tal finalidade.

6.4 Em caso de revogação do Termo de Permissão de Uso em prazo inferior ao previsto no item 3 do Termo de Referência – Anexo II, deverá ser realizada a restituição do valor proporcional pago antecipadamente.

7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1 Poderão participar da seleção as pessoas naturais ou jurídicas que atenderem às exigências constantes deste Aviso, comprovando preencherem os requisitos mínimos de participação.

7.2 Não serão admitidas nesta Seleção as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta.

7.3 Não será permitida a participação na Seleção de mais de uma empresa sob o controle de um

mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

7.4 Não será permitida a participação de interessadas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta Seleção. Será vedada também a participação de interessadas que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

7.5 Não será permitida a participação de servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta Seleção. Será vedada também a participação de servidores que tenham ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

8. CREDENCIAMENTO

8.1 Na data, horário e local indicados no item 1.1 deste Aviso, os interessados deverão se credenciar junto a Comissão.

8.2 As empresas participantes serão representadas na sessão da seleção por seu representante legal, que deverá estar devidamente munido de credencial que o autorize a participar do procedimento de seleção.

8.3 Por credencial entende-se:

- a)** procuração passada por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, que contenha poderes “ad judícia” e “ad negocia” para formulação de proposta e lances verbais de preços, manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao presente Aviso, em nome da empresa interessada;
- b)** documento comprobatório de capacidade para representar a empresa, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de acionista ou dirigente da mesma.

8.4 O representante deverá, antes da entrega dos envelopes e da credencial, identificar-se exibindo documento de identidade reconhecido em território nacional.

8.5 A credencial do representante deverá ser entregue separadamente dos envelopes “A” e “B”, referidos no subitem 9.3 deste Aviso.

8.6 A não apresentação da credencial implicará a desclassificação imediata do interessado, resultando o mesmo efeito no caso de incorreção desse documento.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento, não mais serão admitidos novos interessados, dando-se início ao recebimento dos envelopes de proposta de remuneração mensal e documentação.

9.2 A Comissão poderá pedir, a qualquer tempo, a exibição do original dos documentos.

9.3 Os documentos e as propostas exigidos na presente seleção serão apresentados em **2 (dois) envelopes** indevassáveis e fechados, constando obrigatoriamente da parte externa de cada um, as seguintes indicações:

**AVISO DE SELEÇÃO SMC/ASN.º 02/2026 PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO
MENSAL "A" IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO
COM NOME, CPF/CNPJ, TELEFONE, E-MAIL, ENDEREÇO**

**AVISO DE SELEÇÃO SMC/ASN.º 02/2026 DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO - "B"
IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO
COM NOME, CPF/CNPJ, TELEFONE, E-MAIL, ENDEREÇO**

9.4 O ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO MENSAL deverá conter proposta de remuneração mensal datada e assinada pelo interessado, pessoa natural ou representante legal no caso de se tratar de sociedade empresária, observando o valor mínimo para oferta estabelecido no item 5.1 deste ato convocatório, fazendo constar o nome, endereço e telefone para contato. O valor deverá ser apresentado em algarismos e por extenso, prevalecendo a indicação por extenso em caso de discrepância. Não serão aceitas emendas, rasuras ou entrelinhas na proposta.

9.5 Os documentos exigidos no **ENVELOPE "B" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** - deverão ser apresentados no original ou em cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão ou em cópia reprográfica autenticada, e rubricados pelo interessado, pessoa natural ou representante legal no caso de se tratar de sociedade empresária, acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão de imprensa oficial, quando for o caso.

9.6 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições da proposta ou de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes indicados no item 9.3.

9.7 Não será aceita a entrega antecipada, sob qualquer forma ou pretexto, de quaisquer dos envelopes indicados no item 9.3.

9.8 O envelope "B" – Documentação de habilitação deverá vir acompanhado de um pen drive que contenha toda a documentação de habilitação e a proposta apresentada pelo interessado. O mesmo será devolvido ao final da sessão.

10. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

10.1- Pessoa Natural:

(10.1.1) Cópia do documento de identidade;

(10.1.2) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF emitido pela Receita Federal do Brasil;

(10.1.3) Procuração, com firma reconhecida, no caso de estar representando terceiro;

(10.1.4) Comprovante de Residência. Somente serão aceitos os seguintes comprovantes: conta de água, gás, luz ou telefone. Caso o comprovante não esteja em nome do interessado, deverá ser apresentada, além do comprovante, declaração do titular do comprovante, com reconhecimento de firma, ratificando a informação de que o interessado reside no endereço informado;

(10.1.5) Certidão de Regularidade Fiscal do ISS e do IPTU e de Dívida Ativa do Município;

(10.1.6) Certidão de regularidade fiscal relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

(10.1.7) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Gerência de Imóveis Municipais da Superintendência de Patrimônio Imobiliário;

(10.1.8) Comprovante da prestação de garantia para participar do presente Aviso de Seleção, na quantia equivalente ao valor mínimo mensal estipulado no item 5.1, através de caução, em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art 58 c/c §1º do art. 96 da lei 14.133/21, devendo no caso de seguro-garantia ou fiança bancária possuir o prazo de validade mencionado no item 4.3., contado da data da entrega das propostas;

(10.1.8.1) Em caso de prestação de garantia na modalidade caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais (DARM-Rio), nos termos da Resolução Conjunta CGM/SMF nº 154 de 04/11/2013, disponível na página da Secretaria Municipal de Fazenda na Internet através de acesso ao Tesouro Municipal, na opção “DARM-RIO: Outras Receitas” - <http://dief.rio.rj.gov.br/smf/darmrioweb/> - utilizando-se o Código de Receita n.º 900- 8 (Garantia Contratual – Lei n.º 14.133/21) e o Número do Processo SMC-PRO-2025/03204.

(10.1.8.2) Às interessadas não vencedoras que tenham prestado garantia na modalidade caução em dinheiro, fica assegurada a devolução do depósito administrativo aludido no item anterior, após a publicação da homologação do procedimento no D.O Rio, ex officio ou mediante requerimento a ser dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL/PRÓPRIOS;

(10.1.9) Declaração formal de que atende às disposições do artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21 e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto nº 19.381/01, na forma do Anexo IV;

10.2 - Pessoa Jurídica:

(10.2.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(10.2.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(10.2.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;

(10.2.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa;

(10.2.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente;

(10.2.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

(10.2.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor;

(10.2.7) Declaração formal de que atende às disposições do artigo 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/21 e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto nº 19.381/01, na forma do Anexo IV;

(10.2.8) No caso de participação no Aviso de Seleção por meio de mandatário, este deverá apresentar instrumento de mandato, público ou particular, com poderes expressos para participar visando a utilização da área objeto do presente, em nome da interessada;

(10.2.9) Comprovante da prestação de garantia para participar do presente Aviso de Seleção, na quantia equivalente uma vez o valor mínimo mensal estipulado no item 5.2.1 do Termo de Referência, através de caução, em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art 58 c/c §1º do art. 96 da lei 14.133/21, devendo no caso de seguro-garantia ou fiança bancária possuir o prazo de validade mencionado no item 4.3, contado da data da entrega das propostas;

(10.2.9.1) Em caso de prestação de garantia na modalidade caução em dinheiro, esta deverá ser recolhida através de Documento de Arrecadação de Receitas Municipais (DARM-Rio), nos termos

da Resolução Conjunta CGM/SMF nº 154 de 04/11/2013, disponível na página da Secretaria Municipal de Fazenda na Internet através de acesso ao Tesouro Municipal, na opção “DARM-RIO: Outras Receitas” - <http://dief.rio.rj.gov.br/smf/darmrioweb/> - utilizando-se o Código de Receita n.º 900- 8 (Garantia Contratual – Lei n.º-14.133/21);

(10.2.9.2) Às interessadas não vencedoras que tenham prestado garantia na modalidade caução em dinheiro, fica assegurada a devolução do depósito administrativo aludido no item anterior, após a publicação da homologação do procedimento no D.O Rio, ex officio ou mediante requerimento a ser dirigido ao Presidente da Comissão Especial de Licitação - CEL/PRÓPRIOS;

(10.2.10) – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

(10.2.11) – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao objeto desta Seleção;

(10.2.12) – Prova de regularidade com as Fazendas Federal e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(10.2.12.a) - A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da interessada;

(10.2.12.b) - A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da interessada será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a interessada, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(10.2.12.b.1) - No caso de interessada domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a interessada proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância;

(10.2.12.b.2) - No caso de interessada domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a interessada, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a interessada proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância;

(10.2.13) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –CRF-FGTS;

(10.2.14) – Certidão Negativa de Débitos expedida pela Gerência de Imóveis Municipais da Superintendência de Patrimônio Imobiliário do Município do Rio de Janeiro.

OBS: A referida certidão deverá ser solicitada na Superintendência de Patrimônio Imobiliário situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455, Anexo, Cidade Nova, no horário de 11:00 às 14:00.

10.3 Observações:

10.3.1 Se os certificados, declarações e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da expedição do documento até a data da realização da Seleção.

10.3.2 Caso o participante esteja representado por procurador, este deverá apresentar identificação pessoal no momento da habilitação da documentação.

11. PROCEDIMENTOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, HABILITAÇÃO DO VENCEDOR E OUTORGA DA PERMISSÃO DE USO

11.1 A Comissão receberá na data e hora marcada para a sessão, os envelopes dos interessados em participar do presente Aviso de Seleção, os quais deverão ser lacrados e rubricados pelos presentes, caso não ocorra sua imediata abertura.

11.2 Após o Presidente da Comissão Especial ter declarado encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos à documentação ou à proposta.

11.3 O Presidente da Comissão procederá à abertura dos envelopes com as propostas de valores, verificando a conformidade das mesmas e desclassificando, preliminarmente, aquelas que estiverem em desacordo com os requisitos estabelecidos no ato convocatório.

11.4 Havendo empate entre as propostas, serão todas classificadas, realizando-se sorteio para determinar a ordem de oferta dos lances.

11.5 Após a classificação das propostas, o Presidente da Comissão divulgará em voz alta, e convidará, individualmente, os ofertantes das propostas classificadas a apresentarem lances verbais, a partir da autora da proposta classificada de menor valor, seguido dos demais, de forma sucessiva e em valores distintos e crescentes.

11.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando for feita a convocação pelo Presidente da Comissão, importará na exclusão da proposta da etapa de apresentação de lances verbais, com a manutenção do último valor por ela apresentado para efeito de ordenação das propostas. Caso todos se recusem a apresentar lances verbais, a ordem de classificação das propostas escritas será mantida.

11.7 A rodada de lances verbais será repetida quantas vezes o Presidente da Comissão considerar necessário.

11.8 O Presidente da Comissão poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para a fase de formulação dos lances verbais, mediante prévia comunicação aos presentes e expressa menção na Ata da Sessão.

11.9 Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor prevalecendo aquele que for recebido em primeiro lugar.

11.10 A desistência dos lances já ofertados sujeitará o participante à perda do depósito referido no item 5.1, em favor do Município.

11.11 Declarada encerrada a etapa competitiva, as propostas serão reordenadas e o Presidente examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente.

11.12 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de maior oferta, observadas as exigências estabelecidas no Aviso.

11.13 Sendo aceitável a proposta de maior valor, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do participante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

11.14 Se a primeira colocada não for considerada habilitada, serão convocadas as demais interessadas, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação.

11.15 Serão inabilitados os interessados que não apresentarem quaisquer dos documentos relacionados no item 10, ou, ainda, apresentá-los com vício, defeito ou com prazo de validade expirado.

11.16 Será considerado vencedor o proponente que oferecer a maior remuneração mensal, desde que a mesma seja igual ou superior ao valor mínimo estabelecido no item 5.1 deste ato convocatório e que estiver com a documentação de acordo com o estipulado no item 10.

11.17 A Secretaria Municipal de Cultura – SMC convocará o vencedor para assinatura do Termo constante do Anexo I, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da homologação do procedimento realizado pela Comissão Especial de Licitação de Próprios Municipais.

11.18 Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das interessadas presentes, das propostas apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação para a habilitação e dos recursos interpostos e que, ao final, será assinada pela Comissão, bem como pelos interessados presentes.

11.19 Caso a permissão de uso venha a ser encerrada precocemente, seja por decisão da Administração, seja por desistência do permissionário, os candidatos que mantiverem as mesmas condições de preço da proposta vitoriosa, serão chamados na

ordem sucessiva de classificação, para celebração do contrato, pelo prazo remanescente.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Na hipótese do vencedor, uma vez convocado, não assinar o Termo no prazo de 10 (dez) dias, por sua exclusiva culpa, ser-lhe-á aplicada multa igual ao valor da garantia estipulada, equivalente ao valor mínimo mensal estipulado no item 5.1, podendo, a critério da Administração, ser convocado o segundo colocado, se houver, e observadas as condições de habilitação, valor por ele oferecido, e o prazo de validade da proposta, conforme item 4.3.

12.2 A Administração, em caso de inadimplência na quitação da multa estipulada no item 12.1, converterá o depósito aludido nos itens 10.1.8, 10.2.9 em Renda para a Municipalidade.

12.3 Caso o segundo colocado, uma vez convocado, não assine o Termo no prazo de 10 (dez) dias, por sua exclusiva culpa, poderão, a critério da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, ser convocados os demais participantes do Aviso de Seleção para a lavratura do Termo, observada a ordem de classificação e o contido no item 12.1.

12.4 Em qualquer hipótese, caso o participante do Aviso de Seleção, uma vez convocado para assinatura do Termo não comparecer no prazo de 10 (dez) dias ou não apresentar recurso justificando a ausência será caracterizada a desistência.

12.5 Se o vencedor não ocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do respectivo Termo de Permissão de Uso, será notificado administrativamente para que o faça em 48 horas ou apresente defesa, implicando o descumprimento no pagamento de multa igual ao valor estipulado no item 12.1 e na convocação do segundo colocado, e assim sucessivamente, para a assinatura do Termo.

12.6 A entrega da posse direta do imóvel dar-se-á no ato da assinatura do Termo de Permissão de Uso, exceto se o imóvel oferecido estiver ocupado. Neste caso, a entrega da posse direta se dará imediatamente após a desocupação.

12.7 Os deveres especiais à Permissão de Uso estão pormenorizadamente descritos no Termo a ser celebrado com o vencedor, não podendo os interessados alegarem desconhecimento, vez que a minuta do referido Termo integra o presente ato convocatório na forma do Anexo I.

12.8 O vencedor do presente procedimento de seleção deverá prestar caução em dinheiro a ser depositada junto à Superintendência do Tesouro Municipal até a data anterior à data de assinatura do Termo de Permissão de Uso como garantia da execução dos deveres e obrigações inerentes à outorga da permissão de uso, no valor correspondente a 2 (duas) parcelas da remuneração mensal oferecida na PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO MENSAL objeto deste Aviso de Seleção, como condição para assinatura do Termo de Permissão de Uso. O valor da garantia será devolvido ao permissionário quando da extinção da permissão, caso não seja executada antes, conforme previsto no item 6.2.

12.9 É facultado ao vencedor do Aviso de Seleção manter a garantia referida no item 10.1.8 e 10.2.9, caso ainda não tenha sido executada, complementando-a, a fim de transformá-la na caução citada no item 12.8.

12.10 Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela Superintendência do Tesouro Municipal, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Termo.

13. DOS RECURSOS

13.1 Os recursos às decisões da Comissão deverão ser protocolados e entregues em original, apresentados por escrito, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da intimação do ato ou da data de lavratura da ata, endereçados ao Presidente da Comissão, na Rua Afonso Cavalcanti, 455 – 2º andar - Prédio Principal, no horário de 10:00 às 17:00h.

13.2 A Comissão designada dará ciência dos recursos a todos os participantes, para impugnações, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados de sua publicação.

13.3 As decisões tomadas pela Comissão designada nas sessões de julgamento serão publicadas no D.O Rio.

14. DO FORO

14.1 Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes à execução do objeto desta Seleção e adjudicação dela decorrente.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Maiores informações e esclarecimentos de dúvidas de interpretação deste ato convocatório poderão ser obtidos e dirimidos pelo e-mail: licitacao.cultura@prefeitura.rio; até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para a sessão de recebimento das propostas.

15.2 O exercício de atividade comercial que, porventura, venha a ser desenvolvida no local, estará condicionado à obtenção das licenças e alvarás necessários junto aos órgãos competentes.

15.3 A Superintendência de Patrimônio Imobiliário não se responsabilizará por eventuais denegações de licença, de modo geral, sendo conveniente que o interessado pesquise sobre a regularidade da atividade que pretende desenvolver no local, junto aos órgãos públicos, antes de fazer a proposta.

15.4 A realização da Seleção Pública a que se refere este ato convocatório poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, ou anulada, de acordo com o art. 387 do RGCAF.

15.5 São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I - Minuta de Termo de Permissão de Uso
Anexo II – Termo de Referência
Anexo II-A – Decl. Responsabilização Administrativa, Decreto nº 43.562/2017
Anexo II-B – Decl. Resp. Administrativa e Civil, Decreto nº 43.562/2017
Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimento ao Decreto nº 19.381/2001

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2026.

MARCELLA MONTEIRO SILVA GOMES
Presidente da Comissão
Matrícula: 11/261550-8
C/SUBG/CAD/GLAC

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO AO AVISO DE SELEÇÃO SMC/AS Nº 02/2026.

TERMO Nº /2026- SPA.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO,
LAVRADO ENTRE: 1) MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO E 2) _____.

Aos xx (xxxxxx) dias do mês de xxx de 2026, na Secretaria Municipal de Cultura, situada na Rua Afonso Cavalcanti, 455, 2º andar, presentes: 1) MUNICÍPIO DO RIO JANEIRO, doravante simplesmente designado MUNICÍPIO, representado pelo Sr. _____, através da Secretaria Municipal de Cultura e 2) _____ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, carteira de identidade, CPF e/ou CNPJ, endereço), doravante designado simplesmente PERMISSIONÁRIO, tendo em vista o decidido pelo Exmº. Senhor Prefeito em despacho exarado em _____, às fls..... do processo SMC-PRO-2025/03204, foi assinado perante as testemunhas abaixo mencionadas o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto) - Constitui objeto do presente a permissão de uso de espaço com área de 75,87m² (Setenta e cinco vírgula oitenta e sete metros quadrados) destinado à exploração comercial do tipo cafeteria, no equipamento cultural Teatro Municipal Ziembinski, localizado na Avenida Heitor Beltrão, S/N, - Tijuca, Rio de Janeiro/RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA (Uso) - Utilização do espaço, com área de 75,87m² (Setenta e cinco vírgula oitenta e sete metros quadrados), para a exploração comercial do tipo cafeteria de forma a garantir melhor atendimento e acolhimento ao público.

CLÁUSULA TERCEIRA (Prazo) – Dada a natureza precária desta permissão, o prazo de vigência será de 04 (quatro) anos, sendo prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA (Natureza do vínculo) - O PERMISSIONÁRIO reconhece que a permissão lhe é outorgada em caráter eminentemente precário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério exclusivo do Município, obrigando-se a desocupar o imóvel, tão logo receba a ordem de desocupação, sem direito a qualquer indenização ou retenção, seja a que título for.

CLÁUSULA QUINTA (Remuneração e/ou Encargo) - Pela ocupação do imóvel o PERMISSIONÁRIO pagará mensalmente a importância de R\$......(.....), até o dia () do mês seguinte vencido, mediante guia DARM, a ser expedida pela Superintendência do Patrimônio, devendo ele, quando exigido, comprovar o pagamento junto àquela Superintendência.

Parágrafo Primeiro - Foi antecipado o fluxo de pagamento mensais de um (1) mês, perfazendo a importância de R\$ (), mediante guia DARM nº _____, expedida pela Superintendência de Patrimônio, apresentada neste ato.

Parágrafo Segundo - O MUNICÍPIO poderá, a qualquer tempo, alterar o valor da remuneração prevista no caput, a fim de ajustá-la ao valor de mercado.

Parágrafo Terceiro - Em caso de atraso no pagamento, o PERMISSIONÁRIO pagará, além do principal corrigido monetariamente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu cumprimento, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor do débito se o atraso exceder 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto - O valor da remuneração será reajustado no dia 1º de janeiro de cada ano pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo e Especial (IPCA-E) acumulada no exercício anterior.

Parágrafo Quinto - Caso o índice previsto no parágrafo anterior seja extinto ou de alguma forma não possa ser mais aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda, dando-se prioridade para o Índice de Preços ao Consumidor - RJ (IPC-RJ), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo Sexto - Em caso de revogação deste Termo, o valor pago de forma antecipada será devolvido proporcionalmente ao período vincendo de ocupação do imóvel, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA (Obrigações do PERMISSIONÁRIO) - Obrigase o PERMISSIONÁRIO a:

(a) conservar o imóvel trazendo-o limpo e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também a sua guarda, e devolvê-lo, ao final da permissão, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério da Superintendência de Patrimônio, pagar os prejuízos ou consertar os danos, ciente o PERMISSIONÁRIO de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão ao imóvel imediatamente, sem indenização, renunciando ao direito de retenção. Ao PERMISSIONÁRIO fica vedado o acréscimo de qualquer acessão ou benfeitoria ou montagem de equipamento sem prévia autorização da Superintendência de Patrimônio;

(b) não ceder no todo ou em parte o objeto da presente permissão a qualquer título;

(c) assegurar o acesso ao imóvel dos servidores públicos encarregados da fiscalização;

(d) pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do imóvel, inclusive tributos, tarifas ou preços públicos;

(e) retirar, ao final da permissão de uso (por extinção, resolução ou resilição) e caso solicitado pela Superintendência de Patrimônio Municipal, os bens que se encontrem na área pública, ainda que agregados provisoriamente ao imóvel, devolvendo-o em perfeitas condições de uso;

(f) os PERMISSIONÁRIOS são responsáveis pelo pagamento de todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, bem como por todos os danos e prejuízos

que causar ao MUNICÍPIO ou a terceiros em virtude de utilização da área pública objeto deste Termo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e por seus sucessores;

(g) providenciar o Seguro contra incêndio às suas expensas, apresentando à Superintendência de Patrimônio a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento.

Parágrafo Único - O MUNICÍPIO não se responsabiliza pelas obrigações do PERMISSIONÁRIO diante de terceiro nem pela eventual denegação da licença ou autorização para desenvolver a atividade por ele pretendida.

CLÁUSULA SÉTIMA (Rescisão) - A permissão rescindir-se-á de pleno direito, a qualquer tempo, se o PERMISSIONÁRIO descumprir quaisquer das obrigações previstas neste termo.

Parágrafo Único - Rescindida a permissão, o MUNICÍPIO, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA OITAVA (Multas) - No caso de descumprimento das obrigações previstas neste termo, independente da faculdade de ser declarada rescindida esta permissão, poderá a Superintendência de Patrimônio aplicar ao PERMISSIONÁRIO multa diária de até R\$ XXXXX/ Ufir (), a critério da Superintendência de patrimônio.

CLÁUSULA NONA (Desocupação do imóvel) - Extinto o presente Termo, por qualquer motivo, o PERMISSIONÁRIO deverá desocupar a área referida na cláusula primeira, em até 30 (trinta) dias do recebimento da notificação.

Parágrafo Único - O PERMISSIONÁRIO ficará ainda sujeito à multa diária de até R\$ XXXXX/ ____ Ufir (____), se, terminada por qualquer das formas aqui previstas a Permissão de Uso, não restituir a área na data determinada e nas condições em que a recebeu. A multa será aplicada até o dia em que a área seja efetivamente restituída ou retorne àquelas condições, seja por providências da PERMISSIONÁRIA, seja por medidas tomadas pelo MUNICÍPIO e, nessa última hipótese, ficará a PERMISSIONÁRIA responsável por todas as despesas realizadas com essa finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA (Remoção de bens) - Extinto o presente ajuste, por qualquer motivo, ou verificado o abandono do imóvel pelo PERMISSIONÁRIO, poderá a Superintendência de Patrimônio promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles do PERMISSIONÁRIO ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou terceiros, para qualquer local, não ficando o Município responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

Parágrafo Primeiro - O MUNICÍPIO notificará o permissionário pessoalmente e, na sua impossibilidade, fará publicar edital no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro concedendo ao permissionário o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da notificação e 60

(sessenta) dias, a partir da publicação, para a retirada dos bens.

Parágrafo Segundo - Decorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem a retirada, pelo permissionário, dos bens a serem removidos, ficará o Município autorizado a proceder a sua alienação em leilão, ressarcindo-se automaticamente de qualquer débito do permissionário para com o Município, ficando eventual saldo à disposição do permissionário pelo prazo de 06 (seis) meses, findo os quais o montante reverterá ao erário municipal.

Parágrafo Terceiro - Fica desde já pactuado que a permanência dos bens removidos em depósito por prazo superior ao previsto no parágrafo primeiro importará o pagamento de multa diária no valor de até R\$ XXXXX/ Ufir (), a critério da Superintendência de Patrimônio Imobiliário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Força Maior) – Em caso de incêndio ou da ocorrência de qualquer outro motivo que venha a impedir, total ou parcialmente, provisória ou definitivamente, o uso do imóvel para as finalidades a que se destina (cláusula 2ª), poderá o MUNICÍPIO, mediante decisão do Prefeito, a seu exclusivo critério:

1) considerar terminada a permissão de uso, sem que a PERMISSIONÁRIA tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for, ou

2) não considerar como integrante do prazo de efetiva utilização do imóvel (cláusula 3ª) o período de tempo equivalente ao das obras de restauração ou impedimento provisório do uso deste, devendo, em tal caso, ser lavrado termo de aditamento ao presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Foro) - Ficam as partes cientes de que o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro é o competente para dirimir eventuais conflitos entre elas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Eficácia) - A eficácia deste Termo fica condicionada a sua publicação, em extrato, no Diário Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura. Em 05 (cinco) dias contados da mencionada assinatura e em 10 (dez) dias contados da publicação, o MUNICÍPIO remeterá cópias do mesmo, respectivamente, ao órgão competente pela fiscalização financeira e orçamentária e ao Tribunal de Contas, não se responsabilizando, porém, por atos ou fatos decorrentes do exercício dos controles externo e interno.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Disposições Gerais) - As obrigações ora assumidas reger-se-ão pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro e disposições do Decreto nº 21.351 de 30 de abril de 2002.

Pelos contratantes foi dito que aceitam o presente instrumento, tal como se acha redigido, o qual é assinado em 05 (cinco) vias para um só efeito, na presença de testemunhas.

E para constar, foi o presente TERMO lavrado às fls.....a do Livro nº Série “B” da Superintendência de Patrimônio por mim (servidor/matrícula).

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 2026.

AUTORIDADE COMPETENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

REPRESENTANTE LEGAL
(PERMISSIONÁRIO)

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto estabelecer as diretrizes, condições e parâmetros para a realização de seleção pública destinada à concessão de permissão de uso de espaço com área de 75,87m² (Setenta e cinco vírgula oitenta e sete metros quadrados) destinado à exploração comercial do tipo cafeteria, no equipamento cultural Teatro Municipal Ziembinski, a ser selecionado por meio de processo de escolha pela melhor oferta, por edital de Aviso de Seleção.

2.0 JUSTIFICATIVA

Localizado na Avenida Heitor Beltrão, S/N, ao lado da igreja de São Francisco, entre o antigo bairro do Engenho Velho e a Tijuca, o Teatro Ziembinski foi idealizado pelo ator e diretor Walmor Chagas na década de 1980. Pensado para ser “um simpático e acolhedor espaço, com recursos técnicos apropriados às encenações de médio e pequeno porte”, o objetivo principal de Walmor era construir um local que permitisse que atores e diretores cariocas divulgassem seu trabalho.

Inaugurado em 06 de abril de 1988, o nome do teatro homenageia Zbigniew Ziembinski, ator e diretor polonês que veio para o Brasil durante a Segunda Guerra Mundial. Nome histórico do teatro brasileiro, Ziembinski ficou conhecido pela encenação de Vestido de Noiva do dramaturgo Nelson Rodrigues em 1943.

Com o passar dos anos o Teatro Ziembinski se tornou um espaço de referência em representação artística para adultos e crianças da cidade, recebendo diversas modalidades das artes cênicas como teatro, música, dança, workshops e circo, tendo como foco principal uma relação estreita com o bairro e com o entorno, consolidando-se como um respeitado centro da dramaturgia contemporânea.

Em 2024 o Teatro Ziembinski passou por reformas estruturais no âmbito do Programa Cultura do Amanhã. Reinaugurado no dia 05 de julho de 2024, o teatro ganhou uma fachada repaginada, conferindo acessibilidade completa, ampliação de acomodações para a plateia, uma nova cenotecnia com equipamentos de som e luz de ponta, além da recuperação do foyer, banheiros, camarins, café e sala de ensaio. Junto à reforma do teatro, todo o entorno foi revitalizado, com requalificação de sua praça, que incluiu a implantação de um palco externo, carinhosamente apelidado de Zimbinha.

Desde sua reabertura, o teatro vem registrando expressivo crescimento de público: Com temporadas de sucesso como “A descoberta das Américas”, com Julio Adrião, “Tom na Fazenda”, com direção de Rodrigo Portella, “Não falem mal da rotina”, com Elisa Lucinda, entre outros. De julho de 2024 e outubro de 2025, o teatro recebeu 36.090 espectadores - uma média mensal de 2.406 pessoas. Esse número significativo evidencia a necessidade de utilização do espaço destinado a cafeteria de forma a garantir melhor atendimento e acolhimento ao público.

3.0 PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O prazo de permissão de uso será de 04 (quatro) anos, contados da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso.

3.1. O prazo de vigência do Termo de Permissão de Uso poderá ser prorrogado por igual período, por meio de Termo Aditivo.

3.2. A permissão de uso será outorgada em caráter eminentemente precário, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério exclusivo do Município, por interesse público ou por descumprimento das condições previstas no edital, neste

Termo de Referência e no Termo de Permissão. Nessa hipótese, o permissionário deverá desocupar o imóvel no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação, sem direito a retenção ou indenização, seja a que título for.

4.0 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS CULTURAIS

4.1. O foyer do Teatro Municipal Ziembinski tem 75,87m² (Setenta e cinco vírgula oitenta e sete metros quadrados) de área contendo espaço para utilização de preparação de pequenas refeições, balcão de atendimento, além de salão para acomodação de público.

4.2 O interessado deverá observar a limitação do número de mesas destinadas ao atendimento do público, de modo a não obstruir a circulação nem comprometer o acesso pleno à sala de espetáculos.

4.3 A planta baixa do espaço se encontra no **Anexo I** deste Termo.

5.0 VALORES

O valor mínimo a ser oferecido a título de remuneração mensal pela utilização do espaço de 75,87m² (setenta e cinco vírgula oitenta e sete metros quadrados) - considerando a metragem total de cafeteria e foyer - no equipamento cultural Teatro Municipal Ziembinski, localizado na Avenida Heitor Beltrão, S/N, - Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, será de R\$1.900,00 (mil e novecentos reais), conforme avaliação da Superintendência Executiva de Patrimônio Imobiliário - Coordenadoria de Avaliações e Análises Técnicas, constante no id. 2399077 do processo administrativo nº SMC-PRO-2025/03204.

5.1. O valor constante no presente item se refere à permissão de uso do imóvel público, quaisquer outras despesas decorrentes da utilização do espaço deverão ser suportadas pelo permissionário, como as despesas de água, gás, luz ou telefone.

5.2. O permissionário deverá realizar depósito referente à remuneração mensal em conta bancária indicada pela SMC e enviar mensalmente o comprovante do

depósito para emails indicados pela SMC.

6.0 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderá participar deste edital toda e qualquer sociedade empresária do ramo, conforme a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), que atenda às exigências mínimas contidas neste Termo de Referência, assim como Pessoas Naturais cujo requisitos sejam atendidos conforme subitem (7.1) do Instrumento Convocatório.

6.2 - O proponente têm a oportunidade de concorrer ao espaço comercial descrito neste edital, levando em conta a viabilidade de operações em convivência com a atividade cultural da sala de espetáculos do interior do Teatro Ziembinski, assim como de todos os outros espaços do local.

6.3 - Não será admitida a participação de empresa suspensa do direito de licitar, no prazo e nas condições de impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta e Indireta.

6.4 - As partes interessadas devem obrigatoriamente realizar uma visita técnica ao local. Para agendar essa visita, entrar em contato através dos e-mails: cpec.cultura@prefeitura.rio e teatros.cultura@prefeitura.rio. E para dúvidas acerca do certame, entrar em contato através do endereço de e-mail: licitacao.cultura@prefeitura.rio.

6.5 - Caso as partes interessadas não façam visita ao local, é necessária declaração que informe ciência e concordância com a situação do imóvel, conforme **Anexo IV**.

6.6 - A planta baixa do espaço está anexada no presente instrumento, devendo eventuais dúvidas serem dirigidas por correio eletrônico e/ou durante a visita técnica conforme item 6.4.

6.7 - A Secretaria Municipal de Cultura (SMC) julgará e classificará as propostas de

acordo com a coerência do conjunto de itens, afinidade com os seus objetivos e potencial de geração de fluxo para o equipamento cultural e o atendimento às exigências deste Termo de Referência e do Aviso de Seleção, observando, no mínimo, os seguintes critérios:

I – Viabilidade da operação: organização do plano de funcionamento da cafeteria, estratégia de atendimento ao público, apresentação do portfólio e adequação da proposta ao espaço disponível;

II – Oferta econômica: valor ofertado a título de remuneração mensal, observado o mínimo estabelecido neste Termo; e

III – Conformidade documental e técnica: correta apresentação dos documentos exigidos conforme os itens 7.1.2.1 e 7.1.2.2, incluindo Atestado de Visita Técnica (Anexo III) ou Declaração de Não Realização de Visita Técnica (Anexo IV), quando aplicável.

7.0 RECEBIMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

A proposta deverá ser entregue e protocolada na Secretaria Municipal de Cultura, localizada Rua Afonso Cavalcanti 455 - Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, no dia e horário indicado em aviso publicado em Imprensa Oficial, em envelope lacrado, com a apresentação do Atestado de Visita Técnica. O interessado deverá apresentar junto com a sua proposta, em envelope separado e lacrado, a documentação da seguinte forma:

7.1. Do Recebimento da Documentação de Habilitação:

7.1.1. Envelope A – Proposta de Remuneração Mensal

Deverá conter proposta de remuneração mensal datada e assinada pelo interessado, pessoa natural ou representante legal, no caso de se tratar de sociedade empresária, observando o **valor mínimo** para oferta estabelecido no item 5 deste termo, fazendo constar o nome, telefone e endereço para contato. O valor deverá ser apresentado em algarismos e por extenso, prevalecendo a indicação por extenso em caso de discrepância. Não serão aceitas emendas, rasuras ou entrelinhas na proposta.

7.1.2. Envelope B – Documentação de Habilitação

Deverão ser apresentados no original ou em cópia acompanhada do original para autenticação pela Comissão ou em cópia reprográfica autenticada, e rubricados pelo interessado, pessoa natural ou representante legal, no caso de se tratar de sociedade empresária, acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão de imprensa oficial, quando for o caso e pendrive com toda documentação, inclusive, proposta de remuneração mensal.

7.1.2.1. A Pessoal Natural deverá apresentar a seguinte documentação:

- (a) Cópia do documento de identidade;
- (b) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CPF emitido pela Receita Federal do Brasil;
- (c) Procuração, com firma reconhecida, no caso de estar representando terceiro;
- (d) Comprovante de Residência. Somente serão aceitos os seguintes comprovantes: conta de água, gás, luz ou telefone. Caso o comprovante não esteja em nome do interessado, deverá ser apresentada, além do comprovante, declaração do titular do comprovante, com reconhecimento de firma, ratificando a informação de que o interessado reside no endereço informado;
- (e) Certidão de Regularidade Fiscal do ISS e do IPTU e de Dívida Ativa do Município;
- (f) Certidão de regularidade fiscal relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- (g) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Gerência de Imóveis Municipais da Superintendência de Patrimônio Imobiliário;
- (h) Comprovante de Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

(i) Comprovante da prestação de garantia para participar do Aviso de Seleção, na quantia equivalente uma vez ao valor mínimo estipulado no item 5 deste Termo, através de caução, em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 58 c/c §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21, devendo no caso de seguro-garantia ou fiança bancária possuir o prazo de validade mencionado no item 3, contado da data da entrega das propostas;

(j) Declaração formal de que atende às disposições do artigo 9º, §1º da Lei nº 14.133/21 e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto nº 19.381/01;

7.1.2.2. A Pessoa Jurídica deverá apresentar a seguinte documentação:

(a) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(b) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado.

(c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício;

(d) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa;

(e) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente;

(f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- (g) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor;
- (h) Declaração formal de que atende às disposições do artigo 9º, §1º, da Lei nº 14.133/21 e do artigo 2º, parágrafo único, do Decreto nº 19.381/01;
- (i) No caso de participação no Aviso de Seleção por meio de mandatário, este deverá apresentar instrumento de mandato, público ou particular, com poderes expressos para participar visando a utilização da área objeto do presente, em nome da interessada;
- (j) Comprovante da prestação de garantia para participar do Aviso de Seleção, na quantia equivalente uma vez ao valor mínimo estipulado no item 5 deste Termo, através de caução, em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 58 c/c §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/21, devendo no caso de seguro-garantia ou fiança bancária possuir o prazo de validade mencionado no item 3, contado da data da entrega das propostas;
- (k) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- (l) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da interessada, pertinente ao objeto desta Seleção;
- (m) Prova de regularidade com as Fazendas Federal e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- (i) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da interessada;
- (ii) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da interessada

será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a interessada, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(n) No caso de interessada domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a interessada proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância;

(o) No caso de interessada domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a interessada, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a interessada proprietária do imóvel onde localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância;

(p) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS;

(q) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

(r) Certidão Negativa de Débitos expedida pela Gerência de Imóveis Municipais da Superintendência de Patrimônio Imobiliário do Município do Rio de Janeiro.

(s) Comprovante de Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

(t) Cópia legível do RG e CPF do representante legal.

7.2. Se os certificados, declarações e certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em

legislação específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados da data da expedição do documento até a data da realização da Seleção.

7.3. Caso o participante esteja representado por procurador, este deverá apresentar identificação pessoal no momento da habilitação da documentação.

7.4. Do Recebimento das Propostas

As propostas deverão conter:

(a) Nome e assinatura do responsável pela empresa em sua parte final, contendo rubricas do representante legal em todas as folhas;

(b) Proposta de valor mensal para remuneração da sub-permissão de uso (permissão remunerada de uso). Poderão ser oferecidos valores fixos e/ou fixos e variáveis de acordo com o faturamento;

(c) Proposta de investimento;

(d) Proposta de política de desconto para funcionários da SMC;

(e) Relatório demonstrando a experiência do(s) sócio(s) na administração e operação de outros empreendimentos com dimensões similares e características correlatas;

(f) Relatório e/ou balanço e certidões pertinentes que demonstrem a capacidade econômico/financeira da empresa;

(g) Plano de Trabalho para implantação contendo, dentre outros, os seguintes itens:

i. Layout/mobiliário/equipamentos

ii. Portfólio de produtos e tabela de valores;

iii. Número estimado de funcionários, forma de contratação e qualificações;

iv. Prazo para início de abertura e funcionamento;

v. Plano sucinto de divulgação/marketing;

(h) Atestado de visita técnica.

8.0 CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO

8.1 - Cumprir integralmente a legislação vigente e suas atualizações, bem como preservar a estrutura e limitações do espaço comercial.

8.2 - Cumprir integralmente a legislação referente às normas de higienização e manipulação de alimentos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses - S/SUBVISA.

8.3 - Submeter o projeto de ambientação e complementares (ar condicionado, elétrica, hidráulica e esgoto) dos espaços da cafeteria à aprovação da SMC, para verificação de sua compatibilidade com o padrão estético e de qualidade do equipamento cultural. Será constituída uma comissão técnica em apoio à condução do Certame, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura.

8.4 - Abrir regularmente a cafeteria, sempre acompanhando, o horário de funcionamento do equipamento cultural.

8.5 - Abrir ou estender o horário de funcionamento do espaço, em atendimento às atividades de programação do equipamento cultural, se necessário, mediante prévio comunicado da SMC. Manter os locais em funcionamento regular, assegurando sua abertura e uso contínuo, de acordo com os dias e horários previamente estabelecidos ou aprovados pela gestão.

8.6 - É vedado manter a cafeteria fechada, inativa ou sem uso por período superior ao razoável para manutenção, reforma ou situações excepcionais previamente justificadas e autorizadas. O descumprimento desta cláusula, configurado pelo fechamento injustificado ou interrupção prolongada das atividades na cafeteria, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas, inclusive rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

8.7. A SMC poderá utilizar o foyer para a realização de eventos institucionais ou de programação cultural promovidos ou apoiados pela Secretaria, hipótese em que tal utilização terá prioridade sobre o uso pelo permissionário. Nesses casos, o

permissionário será previamente comunicado pela SMC, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, para fins de organização e compatibilização do uso do espaço

8.8. O permissionário poderá utilizar o foyer para a realização de ativações ou eventos de natureza cultural, desde que previamente submetidos à apreciação e aprovação pela SMC, observadas as diretrizes de programação e o regular funcionamento do equipamento cultural.

8.9 - A cafeteria poderá oferecer apenas serviços do segmento de alimentos e bebidas.

8.10 - A empresa vencedora deverá oferecer opções com possibilidade de preços acessíveis ao público em geral na comercialização dos produtos.

8.11 - Os produtos a serem utilizados e comercializados no espaço devem ser de boa qualidade e procedência, bem como feitos com respeito às normas de saúde e higiene estabelecidas pela ANVISA e pela Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses - S/SUBVISA, no caso de atuação no segmento de alimentos e bebidas.

8.12 - A empresa vencedora possibilitará o pagamento a seus clientes através de quaisquer meios legais e compatíveis com o mercado.

8.13 - A empresa vencedora será responsável pela manutenção do espaço, equipamentos e mobiliário, incluindo o regular e preventivo controle de pragas, atendendo às normas estabelecidas pela ANVISA e pela Subsecretaria de Vigilância, Fiscalização Sanitária e Controle de Zoonoses - S/SUBVISA.

8.14 - Dada a natureza específica do contrato resultante deste processo de seleção, não haverá, em hipótese alguma, direito a Fundo de Comércio ("luvas").

8.15 - A empresa vencedora será responsável pela conservação e manutenção de todo o mobiliário existente no local, incluindo balcões, prateleiras, pias e demais itens, durante toda a vigência do contrato. Caso seja necessário, a empresa poderá complementar o mobiliário destinado ao atendimento do público, como mesas, cadeiras e outros equipamentos, desde que seja mantido o padrão de conforto, apresentação da

cafeteria, com o objetivo de garantir seu pleno funcionamento. As mudanças e complementações de layout dos espaços da cafeteria devem ser previamente aprovadas pela SMC.

8.16 - Quaisquer melhorias e adequações do espaço que venha a ser realizada ficará incorporada ao imóvel do equipamento cultural, sem que isto gere direito a ressarcimento.

8.17 - Fica proibida a instalação de equipamentos a gás, sendo permitido apenas o uso de equipamentos elétricos de baixo consumo, de forma a não sobrecarregar a rede elétrica do teatro. Eventuais novas instalações deverão atender às normas técnicas vigentes, em especial à ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão e necessitarão de aprovação prévia da SMC.

8.18 - Após a celebração do contrato, as partes terão o serviço de coleta e transporte de lixo orgânicos separados, devendo este custo ser de responsabilidade das partes isoladas.

8.19 - Os valores referentes à limpeza da caixa de gordura e prêmio de seguro deverão ser de responsabilidade da empresa vencedora.

8.20 - A empresa vencedora deverá disponibilizar acesso à internet, do tipo wi-fi, com sinal aberto e gratuito, para uso dos consumidores da cafeteria durante o horário de funcionamento do estabelecimento.

8.21 - A SMC não se responsabiliza por quaisquer produtos, mercadorias, ou materiais pertencentes a empresa que sejam deixados expostos em balcões, vitrines ou demais áreas da cafeteria. A guarda, conservação e segurança desses itens são de inteira responsabilidade do vencedor do certame, não cabendo à SMC qualquer ônus, indenização ou ressarcimento decorrente de eventuais perdas, danos, furtos ou deteriorações.

8.22 - O interessado será responsável pela limpeza e manutenção do espaço comercial que utilizar.

8.23 - A empresa deve cumprir as normas internas de segurança e limpeza do equipamento cultural.

8.24 - É responsabilidade da empresa vencedora fornecer e garantir o uso adequado de equipamentos de proteção individual (EPIs) para seus funcionários, de acordo com as normas de segurança e saúde no trabalho.

8.25 - A SMC reserva-se o direito de realizar inspeções periódicas para verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.26 - O descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas neste Termo de Referência poderá acarretar sanções previstas em lei, incluindo a rescisão do contrato de permissão de uso.

8.27 - A empresa poderá, caso tenha interesse, realizar intervenção visual voltada à divulgação de sua marca (nome da cafeteria), desde que o respectivo projeto seja previamente submetido à aprovação da Secretaria Municipal de Cultura. A execução, instalação, manutenção e eventual retirada dessa intervenção (após o fim do contrato) serão de inteira responsabilidade da empresa, inclusive quanto aos custos envolvidos e ao cumprimento das normas técnicas e patrimoniais aplicáveis.

8.28 - A empresa vencedora deve estar ciente de que quaisquer alterações nas condições do contrato, incluindo horários de funcionamento, cardápio, preços e políticas de desconto, devem ser previamente comunicadas e autorizadas pela SMC.

8.28.1 - No tocante ao cardápio, admitem-se ajustes pontuais, sem necessidade de prévia autorização, desde que não descaracterizem a proposta original nem modifiquem de forma relevante o serviço ofertado.

8.29 - Todas as comunicações relacionadas a este processo de permissão de uso devem ser realizadas por escrito e enviadas ao endereço de e-mail oficial da SMC.

8.30 - A empresa vencedora será responsável por todos os custos relacionados à manutenção e operação do espaço da cafeteria, incluindo despesas com pessoal,

fornecedores, impostos e taxas.

8.31 - A SMC não se responsabiliza por eventuais prejuízos financeiros ou danos materiais ocorridos no espaço comercial, sendo tais responsabilidades exclusivas da empresa vencedora.

8.32 - Este Termo de Referência e seus anexos constituem o instrumento que rege a permissão de uso do espaço comercial do tipo cafeteria no Teatro Municipal Ziembinski, devendo ser observados integralmente pelas partes envolvidas.

8.33 - A interpretação e resolução de eventuais dúvidas decorrentes deste Termo de Referência serão realizadas pela SMC, cujas decisões serão soberanas e definitivas.

8.34 - O proponente que não atender às exigências deste Termo de Referência, será inabilitado.

9. ENDEREÇO DO EQUIPAMENTO CULTURAL

O espaço a ser usado fica localizado no Teatro Municipal Ziembinski, no endereço: Avenida Heitor Beltrão, S/N - Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, 20520-010.

10. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

O Permissionário deverá atender a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, nos seguintes termos:

a) Na execução do objeto, devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) – LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

b) O Permissionário obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/CNJ

363/2021 e da Lei 12.527/2011.

c) Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

10.1. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitado ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

10.2. É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

10.3. Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

10.4. O término do tratamento de dados pessoais ocorrerá conforme disposto nos artigos 15 e 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD), ressalvadas as retenções para o cumprimento de imposições legais. A retenção dos dados pessoais dos usuários não poderá ocorrer por tempo indeterminado, ante a violação à Lei, a menos que a manutenção de referidos dados se insira em uma das exceções legais previstas nos incisos do art. 16 da referida Lei.

10.5. A atuação da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro em relação aos dados pessoais dos usuários do serviço será regida pela Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Administração Pública do Município do Rio de Janeiro,

nos termos do Decreto Rio nº 54.984/2024, a ser adotada pela Municipalidade, sem prejuízo da transparência ativa imposta pela legislação vigente.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caso o permissionário não observe as normas descritas neste Termo de Referência, no Termo de Permissão de Uso e/ou no instrumento de seleção, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/21 e art. 589 do RGCAF, incluindo a rescisão do Termo de Permissão de Uso.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Quaisquer melhorias e adequações realizadas ficarão incorporadas ao imóvel do equipamento cultural, sem que isto gere direito a ressarcimento.

Todas as comunicações relacionadas à permissão de uso deverão ser realizadas por escrito e enviadas aos endereços de e-mails oficiais da SMC: cpec.cultura@prefeitura.rio e teatros.cultura@prefeitura.rio.

A SMC não se responsabilizará por eventuais prejuízos financeiros ou danos materiais ocorridos no espaço comercial, sendo tais responsabilidades exclusivas do permissionário.

Este Termo de Referência e seus anexos constituem o instrumento que rege a permissão de uso de espaço, para exploração comercial, do tipo cafeteria, no equipamento cultural Teatro Municipal Ziembinski, devendo ser observados integralmente pelas partes envolvidas, assim como os demais instrumentos (Termo de Permissão de Uso, Edital de Aviso de Seleção, Regulamento do equipamento, dentre outros) e toda legislação que rege a matéria.

A interpretação e resolução de eventuais dúvidas decorrentes deste Termo de Referência serão realizadas pela SMC, cujas decisões serão soberanas e definitivas.

Rio de Janeiro, 24 de março de 2026.

Elaborado por:

Letícia Cunha Vianna de Oliveira (Assistente de atividade Cultural) - Mat
99/100994-0

Aprovado por:

Luiz Fernando Pinto (Gerente de Teatros) - Mat. 60/3700010



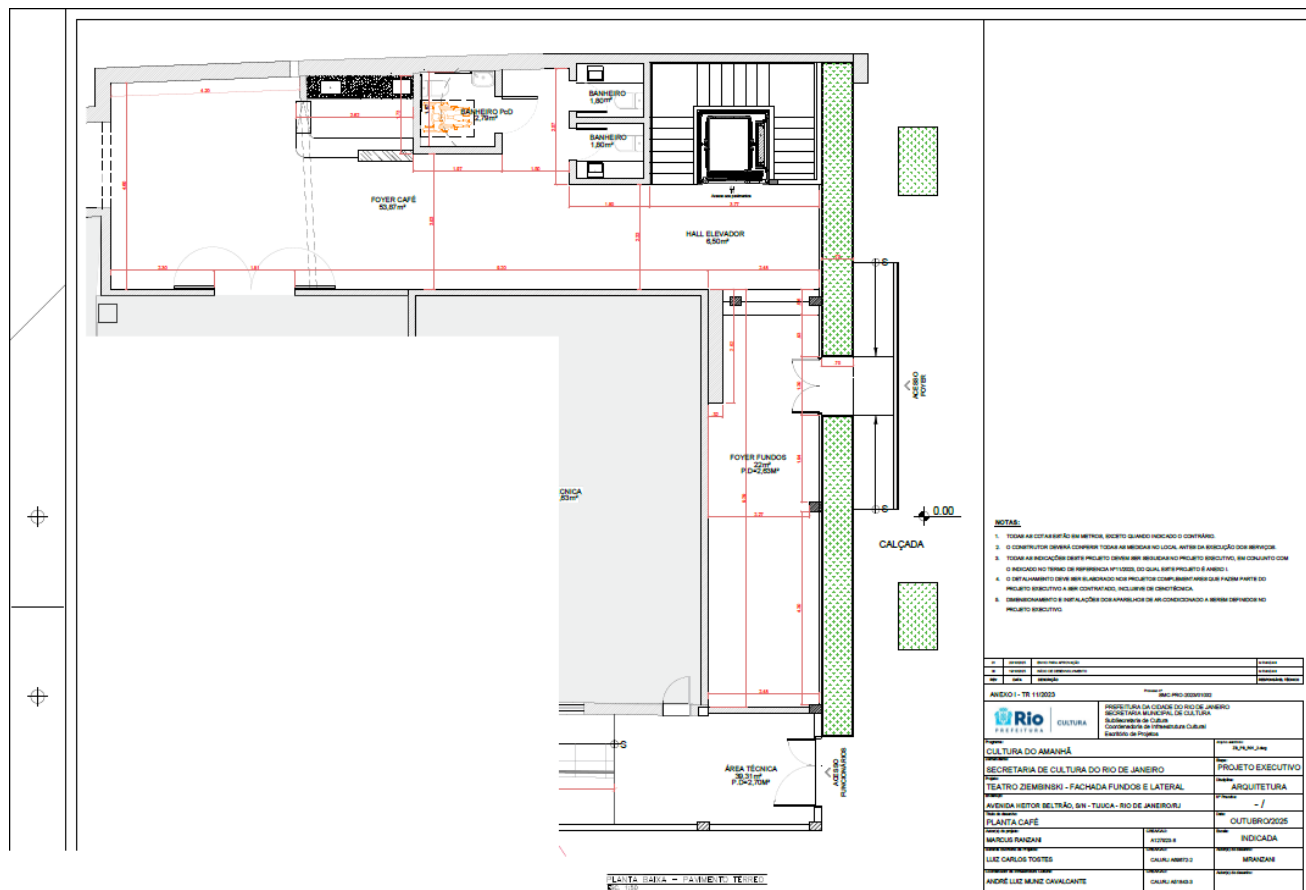
Documento assinado digitalmente

LUIZ FERNANDO PEREIRA PINTO

Data: 14/04/2026 18:29:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA
PLANTA BAIXA DO ESPAÇO COMERCIAL DO TIPO CAFETERIA NO TEATRO
MUNICIPAL ZIEMBINSKI



NOTAS:

1. TODAS AS COTAS SÃO EM METROS, EXCETO QUANDO INDICADO O CONTRÁRIO.
2. O CONTEÚDO GERAL DO PROJETO É BASEADO NO LOCAL, NÍVEL DA ELEVACÃO DAS BORDAS.
3. TODAS AS INDICAÇÕES DEBEM SER EM CONFORMIDADE COM O PROJETO EXECUTIVO, EM CONFORMIDADE COM O INDICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10000, DO QUAL ESTE PROJETO É ANEXO I.
4. O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DEBEM SER EM CONFORMIDADE COM O PROJETO EXECUTIVO, EM CONFORMIDADE COM O INDICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10000, DO QUAL ESTE PROJETO É ANEXO I.
5. O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DEBEM SER EM CONFORMIDADE COM O PROJETO EXECUTIVO, EM CONFORMIDADE COM O INDICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 10000, DO QUAL ESTE PROJETO É ANEXO I.

1	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
2	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
3	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
4	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
5	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
6	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
7	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
8	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
9	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
10	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
11	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
12	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
13	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
14	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
15	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
16	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
17	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
18	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
19	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
20	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
21	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
22	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
23	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
24	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
25	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
26	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
27	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
28	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
29	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
30	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
31	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
32	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
33	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
34	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
35	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
36	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
37	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
38	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
39	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
40	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
41	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
42	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
43	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
44	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
45	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
46	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
47	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
48	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
49	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
50	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
51	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
52	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
53	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
54	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
55	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
56	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
57	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
58	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
59	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
60	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
61	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
62	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
63	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
64	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
65	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
66	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
67	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
68	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
69	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
70	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
71	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
72	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
73	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
74	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
75	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
76	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
77	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
78	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
79	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
80	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
81	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
82	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
83	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
84	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
85	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
86	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
87	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
88	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
89	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
90	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
91	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
92	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
93	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
94	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
95	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
96	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
97	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
98	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
99	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO
100	PROJETO	PROJETO EXECUTIVO

**ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA
MODELO DE PROPOSTA DETALHE IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE**

Nome ou Razão Social	CPF ou CNPJ
Endereço	
Endereço eletrônico	Telefone para Contato

PROPOSTA
Valor mensal ofertado:
R\$ _____ (_____)

Declaro, sob as penas da Lei, para fins da Aviso de seleção CEL/PROPRIOS/AS-02/2026, que estou ciente e submeto-me às condições do Edital, confirmando como verdadeiras todas as informações constantes na presente proposta.

Rio de Janeiro, de de 2026.

Assinatura
Nome
Carteira de Identidade/CPF
Cargo (no caso de representante de empresa)
Carimbo da Empresa

ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(Em papel timbrado da empresa)

[Nome ou Denominação/razão social da sociedade empresarial] Cadastro
Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n° _____ ou CPF
[endereço]

Em atendimento à previsão legal contida no art. 67, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, __
[nome completo do pessoa natural ou representante legal da empresa], DECLARO que o(a)
Sr(a). _____ [nome completo do profissional indicado da
empresa], profissional indicado por essa empresa, realizou visita para fins de vistoria técnica
_____ [local ou equipamento visitado], acompanhado do respectivo responsável,
tendo tomado ciência de todas as condições locais para o cumprimento das obrigações inerentes ao
objeto da licitação na modalidade __, nº __/__, as quais serão consideradas quando da elaboração da
proposta que vier a ser apresentada.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

Agente Público

(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Pessoa Natural ou Representante Legal da Empresa (Nome, cargo
e carimbo da empresa)

Profissional indicado pela Empresa (Nome,
cargo e carimbo da empresa)

ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA
DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Prezados Senhores,

Relativamente à SELEÇÃO DE USO N° _____, pelo presente instrumento, declaramos que [nome ou razão social do INTERESSADO], por seu(s) representante(s) legal(is):

- 6.0 decidiu não realizar a visita técnica facultativa com a finalidade de conhecer e verificar a infraestrutura existente que será assumida pelo futuro PERMISSIONÁRIO, nas condições físico-operacionais em que se encontram com o objetivo de permitir a verificação das condições locais, para avaliação própria da quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à realização do OBJETO da PERMISSÃO DE USO, forma e condições de suprimento, meios de acesso ao local e obtenção de quaisquer outros dados que julgarem necessários para a adequada prestação do OBJETO; e
- 7.0 declara possuir ciência da possibilidade de realizar a visita técnica e tomar conhecimento do ESPAÇO, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a PROPOSTA COMERCIAL sem realizar a visita técnica.

Rio de Janeiro, de de 2026.

Pessoa Natural ou Representante Legal da Empresa
(Nome, cargo e carimbo da empresa)

Nome [•]
RG nº [•]
CPF/ME sob o nº [•]

ANEXO II – A
(Decreto nº 43.562/2017)

As partes que a esta subscreve declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de _____.

AUTORIDADE COMPETENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
(MUNICÍPIO)

REPRESENTANTE LEGAL
(PERMISSIONÁRIO)

ANEXO II – B
(Decreto nº 43.562/2017)

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL
(PERMISSIONÁRIO)

ANEXO III
DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO RIO Nº
19.381/2001 E ART. 9º, § 1º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

[denominação/razão social da sociedade empresarial]

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº .

[endereço da sociedade empresarial]

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Rio nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

DECLARAMOS, ainda, que não participam de nossos quadros funcionais agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de _____.

REPRESENTANTE LEGAL
(PERMISSIONÁRIO)